CASAMENTO, CUSTOS E RELIGIOSIDADE: BELÉM, SÉCULO XX (1916 - 1940)*

Ipojucan Dias Campos**

RESUMO: O sentido do texto a seguir é o de estabelecer elos entre os casamentos civil e religioso, os seus preços e a negativa de alguns sujeitos sociais em consumá-los. Assim sendo, a religiosidade católica encontrava-se presente quando afirmava, por exemplo, que os custos jamais deveriam ser vistos como empecilhos à celebração das núpcias diante de Deus, pois somente estas localizavam a família em pilastras sólidas. Por seu turno, o Estado atuava em uma mesma "trincheira", ou seja, dizia ser o seu ato o único que oficializava a convivência entre um homem e uma mulher.

PALAVRAS-CHAVE: casamento; Igreja; Estado.

ABSTRACT: The sense of the text to proceed is it of establishing links among the marriages civilian and religious, their prices and the negative of some social subjects in consummating them. Like this being, the Catholic religiosity was present when he/she affirmed, for instance, that the costs should never be seen as difficulties to the celebration of the nuptials before God, because only these located the family in solid pilastras. For his/her shift, the State acted in a same "trench", in other words, he/she said to be his/her action the only that made official the coexistence between a man and a woman.

KEYWORD: marriage; Church; State.

---

* As reflexões apresentadas neste artigo foram escritas entre 2005 e 2007 e originalmente pensadas para compor uma parte de minha tese de doutorado defendida em abril de 2009 no Programa de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC / SP. Deste texto, por inúmeras razões, apenas algumas ideias e documentos entraram na versão final do doutoramento, no entanto ao revisitá-lo por inteiro fiquei satisfeito quando observei que os argumentos que seriam apresentados ainda tem força e são válidos. Deve-se também anotar que fiz questão de manter o título original.

** Doutor em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP). Professor Adjunto I da Universidade Federal do Pará (UFPA), Campus Universitário de Bragança. E-mail ipojucancampos@gmail.com.

INTRODUÇÃO

É importante assinalar que as reflexões a seguir possuem como eixos interpretativos o casamento com os seus sentidos seculares e religiosos, os custos dos mesmos, bem como a negativa de determinadas pessoas em consumá-los, desta maneira, a este respeito analisar-se-á como os conúbios estavam organizados no que diz respeito aos seus preços e por quais razões alguns personagens não optaram por nenhuma das duas vias solenes. Assim, mesmo desejado imprescindível a todos, o matrimônio foi questionado e posto à prova conforme os interesses e necessidades dos que de uma forma ou de outra se viram envolvidos por suas teias. Muito embora, aqui, haja três distintos campos de análise, eles se inter-relacionam e possuem igualmente o propósito de compreender como a união sob o mesmo teto foi interpretada de maneira múltipla na cidade de Belém entre 1916 e 1940.

Nesta linha de raciocínio, é de suma importância notar que se, por um lado, o Estado, com o casamento civil, expunha as necessidades da celebração deste, por exemplo, quando afirmava ser apenas tal modelo o formador da família legal, por outro lado, o Clero expressava publicamente que Deus se encontrava apenas no religioso e em nenhum outro ato do gênero. As duas Instâncias de poder expunham publicamente o porquê da necessidade de se celebrar os respectivos ritos, sendo que num primeiro momento pouco ou nada se preocuparam com os custos e a burocracia dos papéis imprescindíveis para se viabilizar os conúbios. A este respeito, o presente artigo dedicou atenção especial chegando à consideração de que as exigências documentais e os preços eram elevados para se consumar núpcias na cidade no início do século XX o que fez, certamente, muitos casais desistirem desta empreitada. Porém, em outros períodos históricos – por volta da década de 1930 – os preços e a burocracia de uma e outra união foram reduzidas, tornando "possível" o enlace entre os que possuíssem dificuldades econômicas. Neste campo, as reflexões seguintes não negligenciaram a interpretação de que por volta da década de 1930 tanto o Estado quanto a Igreja se predispuseram a casar sem qualquer ônus (desde que fosse comprovada a pobreza dos noivos), porém mesmo com a "facilidade", muitos optaram pelo amasiamento, como se dizia à época. Desta maneira, levanta-se a possibilidade interpretativa de que determinados sujeitos sociais compreendiam ser possível vida honrada e moralizada, sob o mesmo teto, sem a presença do casamento.

Em conformidade com isso, a concepção predominante acerca do assunto é a de que o matrimônio deve ser visto como complexo e que em nenhum momento pode-se interpretá-lo a partir de dinâmicas simplórias. Esta conjectura será melhor compreendida pelo leitor quando este perceber, no bojo dos argumentos, que Estado e Igreja articularam razões "ideológicas"[1] distintas e indispensáveis à consumação matrimonial, ao indivíduo e à sociedade, assim sendo inquestionavelmente os dois poderes concentravam-se nas trincheiras normatizadoras e higiênicas que supostamente repousavam sobre um e outro laço.

1 RITOS MATRIMONIAIS E RELIGIOSIDADE

A habilitação às núpcias apresentava-se – se contempladas todas as fases – em rito prolongado, o que exigia dos noivos grande parcela de paciência. O percurso das formalidades civis iniciava por meio da apresentação de documentos ao oficial de registro. Após, o direito de família solicitava dos pretendentes às núpcias: *certidões de nascimento ou de batismo para provar a maioridade, em caso de menoridade os tutores ou responsáveis teriam de assinar documento autorizando o casamento; determinava-se apresentar a "declaração de estado", a qual detalhava a vida dos nubentes: se eram solteiros ou viúvos, maiores ou menores, filiação legítima ou natural, se tinham filhos e se foram casados e, finalmente, depoimentos de duas testemunhas que confirmassem conhecê-los e declarassem inexistir qualquer impedimento – como a proximidade parental – essas testemunhas poderiam ser parente ou qualquer estranho.* Com os papéis apresentados pelos pretendentes a marido e mulher, o oficial de registro dava prosseguimento à burocracia com os proclamas mediante edital que seria fixado em lugar ostensivo e publicado na imprensa, onde houvesse. Se decorrido o prazo de 15 dias e sujeito algum se opusesse ao consórcio, os pretendidos cônjuges eram informados pelo oficial de registro de que estavam habilitados ao ato solene no tempo determinado de três meses[2].

Veja-se o quanto, no início do século XX, em 1917, as demandas às núpcias civis eram expressivas e prolongadas. Gastava-se tempo para se cumprir todas as formalidades. Porém tal burocracia nem sempre foi cumprida, porque

[1] Aqui o termo ideológico está sendo usado para explicar as táticas diversas de convencimento utilizadas tanto pelo Estado quanto pela Igreja Católica para conquistar à população belenense a celebração dos seus ritos.

[2] Este parágrafo procedeu das leituras do *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. v. II.

quando ocorriam defloramentos e as partes desejavam reparar imediatamente o "mal cometido", a alongada exigência era reconsiderada[3].

Os ritos matrimoniais, desde os seus preparativos à consumação da união, caracterizavam-se como manifestações sociais que se faziam questão de se tornar essencialmente públicos. Se a celebração civil apresentava exigências documentais, sociais, morais aos pretendentes à vida conjugal, a cerimônia religiosa católica não menos reclamava. A Câmara Eclesiástica requeria para encaminhá-la: *proclamas, documento que comprovasse a maioridade (nascimento ou batismo), caso fosse menor de 19 anos requeria-se autorização expressa dos pais, tutores ou responsáveis, certidão de batismo e no mínimo duas testemunhas que pudessem depor confirmando que em tempo algum os nubentes foram casados com outrem, que havia viuvez de um dos pretendentes e que o futuro casal constituía-se em pessoas solteiras e desimpedidas.* A respeito da ordem dos papéis, a Igreja Católica sempre esteve atenta e preocupada fazendo com que suas condições fossem publicadas em inúmeros periódicos da capital como ocorreu em 1907:

> Proclamas, – certidões de baptismo de ambos os contrahentes; – para os oriundos de outras dioceses, justificação do estado livre e desempedido perante o parocho por autorisação diocesana; – para os extrangeiros justificação na camara eclesiastica, instruida com o respectivo passaporte e em falta deste, justificação perante o respectivo consulado; – certidão de obito ou justificação do mesmo perante o parocho por autorização diocesana, quando um dos contrahentes fôr viuvo; – dispensa pela camara ecclesiastica, havendo impedimentos; – licença pela camara ecclesiastica quando o casamento tenha por motivo justo, de ser celebrado fora do lugar, tempo e hora legaes.[4]

Os pretendentes à vida em comum deveriam comparecer à paróquia e confirmar sobre os Santos Evangelhos e diante do padre, informações para além das prestadas pelas testemunhas: se eram filhos naturais ou legítimos e as filiações paternas e maternas. Realizados estes necessários trâmites, os depoimentos das testemunhas e dos justificantes chegavam aos representantes da Igreja – cônegos, padres, párocos – para serem finalmente julgados, pois a instância anterior [habilitação documental] havia considerado

[3] Para uma melhor análise a este respeito consulte-se: CAMPOS, Ipojucan Dias. "Cotidiano conjugal e discursos jurídicos em Belém nas primeiras décadas do século XX (1916 / 1940)". In: *História e direitos.* Projeto História n. 33. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: EDUC, 2006, p. 329-341.

[4] "Folha do Norte". Belém, 16 de setembro de 1907, p. 01.

que "os depoimentos de fls. são contestes e estão de pleno accordo com as declarações dos justificantes e as altergações da petição inicial sou de parecer que os presentes autos sejam afinal julgados"[5]. Em conformidade com todas as habilitações documentais, a Igreja autorizava a legitimação da vindoura família. Neste tempo os nubentes já sabiam que o matrimônio jamais poderia ser interpretado como temporário, mas até que a morte os separasse[6]. A esta altura, os noivos estavam mais do que orientados acerca dos códigos, parâmetros e normas sociais a serem cumpridas diante de Deus e da sociedade.

Frente às exigências matrimoniais, apenas um leitor demasiadamente ingênuo seria incapaz de não observar que os atos solenes se digladiavam disputando a predominância e a preferência na sociedade, todavia, já se interpretou em outra oportunidade que as relações de força em nada devem ser apreendidas como diálogos que objetivassem transformações nos paradigmas matrimoniais e familiares, e sim que a disputa localizava-se em torno da mudança do próprio poder, isto é, de quem dominaria os institutos[7].

As celebrações do Estado e da Igreja eram, ideologicamente, as que elaboravam imagens – segundo o Código Civil e os mandamentos da Igreja Católica – da família dita moral. Não havia outro meio oficial para formá-la. Então, os candidatos à vida familiar desejada higiênica estavam impelidos a apenas estas circunstâncias. O jornal católico "A Palavra" dá possibilidades para se sustentar tal conjectura, pois afirmava acerca de quem se casasse somente no religioso que:

> Perante a lei civil do Brasil não é reconhecido como casado, mas Deus reconhece-o como tal, e por isso ai d'elle se se imagina solteiro. Não, não é, e por isso trate de casar também civilmente com aquella que recebeu junto ao altar, e emquanto o não faz, respeite-a como sua esposa. Esta não tem a seu lado a força das leis humanas, mas ninguem o duvide, está prompto a defedel-a. Todo o poder do Omnipotente.[8]

---

[5] Autos de justificação de batismo e estado de solteiro de Guilhermino Augusto Fernandes e Aurora Rodrigues de Azevedo, 1913.

[6] *Bíblia Sagrada de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.

[7] A este respeito consultar: CAMPOS, Ipojucan Dias. *Para além da tradição:* casamentos, famílias e relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916/1940). Tese de doutorado apresentada no Programa de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC / SP, Mimeo, 2009.

[8] "A Palavra". Belém, 22 de abril de 1917, p. 02.

A Igreja percebia que com apenas o matrimônio religioso os consortes eram irreconhecíveis "perante a lei civil do Brasil", mas não o eram diante de Deus. Com efeito, aqueles casados exclusivamente no religioso jamais poderiam considerar-se solteiros. A interpretação religiosa sugere que entre os nubentes inexistia a possibilidade de escolha, uma vez que se optassem pelo canônico, em nada seriam vistos como cônjuges; por outro lado, se apenas casassem no civil nunca contemplariam as leis da Providência. Sobre estas exigências é necessário ver que os espaços de interesse pouco foram apenas religiosos, mas também econômicos, políticos e estratégicos, os quais envolviam o poder de inserção do Estado e da Igreja na vida privada cotidiana. No que concerne a cotidianidade dos fiéis de Belém, a Igreja Católica procurava imiscuir-se de modo a conseguir aproximações à vida privada e íntima, Desta forma, dificuldades econômicas tornavam-se irrelevantes para o adiamento do casamento, uma vez que o importante centrava-se em esquivar-se de uma situação embaraçosa: *a do amasiamento.* Parafraseando Gérard Vincent (1995), pois o autor fez incursões diante das "diversidades culturais" que os católicos apresentavam no início do século XX, sendo o casamento vislumbrado como obrigação daqueles que desejassem viver em Cristo.

Faziam-se exigências tanto aos nubentes quanto àqueles que viviam sob o mesmo teto sem a presença matrimonial. Todavia, perguntar é necessário: *como estavam organizados os preços dos enlaces na cidade no início do século XX?*

TABELA

CASAMENTO RELIGIOSO NO INÍCIO DO SÉCULO XX[9]		CASAMENTO CIVIL NO INÍCIO DO SÉCULO XX[10]	
DOCUMENTOS	VALORES	DOCUMENTOS	VALORES
Certidões	10 $ 000 réis	Registro de nascimento da nubente	$ 600 réis
Proclamas	5 $ 000 réis	Registro de nascimento do nubente	$ 300 réis
Ao pároco	20 $ 000 réis	Emolumentos do juiz	6 $ 500 réis
Soma	35 $ 000 réis	Tesouraria do Estado	12 $ 000 réis
E		Total	19 $ 400 réis
Casamento em casa (concedido, só, em casos especiais)	50 $ 000		

Fonte: Os valores sobre o casamento religioso foram retirados do periódico "A Palavra" de 06 de janeiro de 1916, página 04, em coluna fixa intitulada "Informações", sessão da "Câmara Eclesiástica". Os números acima pertencem ao do casamento de Djalma de Albuquerque Dias e Etelvina Lopes Bandeira, noivos que se matrimoniaram em 1917.

Consumar matrimônio gastava-se alguma soma em dinheiro, nota-se. Para o religioso, dependendo da necessidade, a quantia variava entre 35 $ 000 a 50 $ 000 mil réis. A propaganda eclesiástica afirmava ser necessário que os papéis relativos ao casamento fossem "tratados diretamente com os Rvmos. Srs. Vigarios pelos pais ou tutores dos nubentes" e era de toda conveniência às partes interessadas manusear as vias burocráticas com precedência de 30 dias. O valor de 35 $ 000 mil réis pagava aqueles que desejassem cerimônia em suas paróquias; por sua vez, o mais alto destinava-se aos casos excepcionais, isto é, aos casamentos celebrados em casa de residência. Valores diferentes

[9] Os valores sobre o casamento religioso foram retirados do periódico "A Palavra" de 06 de janeiro de 1916, página 04, em coluna fixa intitulada "Informações", sessão da "Câmara Eclesiástica".

[10] Por razões diversas, como serão explicadas, os valores do casamento civil eram variados. Os números acima pertencem ao do casamento de Djalma de Albuquerque Dias e Etelvina Lopes Bandeira, noivos que se matrimoniaram em 1917.

também havia aos que pretendessem dispensar os proclamas. No caso de uma deveria ser pago, 10 $ 000 mil réis; duas, 15 $ 000 mil réis e três, 20 $ 000 mil réis. Estes valores eram os do consórcio canônico. Porém, como se sabe não se poderia casar somente no religioso, porque a união válida era a civil. Desta maneira deseja-se articular que os domínios da constituição familiar legal ficavam mais onerosos, visto ser necessária à celebração desta forma de enlace. Assim como no religioso, o civil também variava conforme as necessidades e os interesses dos diretamente envolvidos. Em outros termos, houve casos em que a mulher encontrava-se adoentada, por isso o futuro esposo entrava com um pedido para que o matrimônio "fosse realizado em casa de residência" ou ainda circunstâncias em que um dos cônjuges era estrangeiro tornando-se imprescindível pagar traslado documental. Com efeito, em virtude destas circunstâncias, os custos variavam. Todavia, aqueles que tinham o afã de contemplá-lo, gastavam em média com documentações e taxas, 19 $ 400 mil réis.

Considerando todas as oscilações, para mais ou para menos, os custos eram bem menos com o matrimônio civil. Tomando como base de análise o menor valor para se efetuar o religioso, 35 $ 000 mil réis, este sendo representado em percentagem mostrava-se cerca de 55,45% mais elevado do que o maior custo do enlace civilmente celebrado localizado no Arquivo do Tribunal de Justiça do Pará para o ano de 1917, [19 $ 400 mil réis]. As estimativas mudam por completo se se considerar o gasto mais alto do enlace religioso para o ano de 1917, [50 $ 000 mil réis], ele ficava em torno de 64,73% mais oneroso do que o secular. Impingir o desejo de que a moralidade natural [a família] fazia-se por meio do casamento dito legal, reputava elevado ônus para os que assim acreditavam, queriam e faziam acontecer. Estas formas onerosas dos consórcios queriam expressar a consolidação do mundo das convivências monogâmicas, as quais nem sempre se realizavam por meio de veleidades mútuas.

A rigor, na cidade de Belém, as lutas diante da família jamais se mostraram temporárias. O jornal "A Palavra", insistia em tensões quando afirmava:

> Não tenho dinheiro: Assim respondem não poucos amasiados, ou casados só civilmente, quando os convidam a regular a sua situação por meio do casamento religioso. – Não tem dinheiro, dizem. Mas não falta para os divertimentos.[11]

[11] "A Palavra". Belém, 08 de novembro de 1917, p. 03.

A regularização da vida conjugal apenas seria viável por meio do casamento religioso, articulava a matéria. Adjetivos valorativos direcionados a este e depreciativos frente ao civil apareciam com freqüência nos discursos dos periódicos da cidade. A mesma folha publicou: "Já que o padre me pede tanto dinheiro para me casar no religioso, vou me casar só no civil". Construíam-se pressões morais e religiosas sobre os nubentes que assim decidissem, pois que casar somente segundo as leis do Estado representava rito inicial à vida licenciosa e repleta de embaraços. A Igreja pressionava da maneira seguinte:

> [...] pensas que assim te livras de embaraços? Pobre de ti! ... Que ganhas com te casar só no civil? Ganhas viver em peccado mortal, porque assim vive quem se casa só civilmente. Não sabias? Pois fica-o sabendo. Perante Deus o casamento civil se for desacompanhado do religioso não vale nada. Quem está amancebado e morre n'esse estado, vae para o inferno: Pois tambem vae para o inferno quem está só casado civilmente.[12]

Para a Igreja Católica, os matrimoniados exclusivamente no civil pouco ou nada eram prudentes nos campos da moral e da religião, uma vez que as querelas jamais se restringiam aos domínios religiosos, porquanto se estendiam aos aspectos sociais e políticos, porque a Instituição temia que o ato religioso perdesse força [importância] nas teias da sociedade, ou seja, para o Clero a celebração matrimonial não se resumia às dimensões de se agradar a Deus, ela deveria também ser entendida como rito que versava pelas fronteiras do social e do cotidiano. Conforme salientou, o padre Leonel Franca (1946), a sociedade tinha de perceber a indissolubilidade do casamento, pois o Senhor o celebrou e por isso o mesmo caminhava com autoridade do campo da moral à formação psicológica dos que a ele se submetessem.

Não se pode perder de horizonte o domínio de que a Igreja construía discursos para além do estritamente religioso, moral, higiênico e legal. Defende-se a concepção de que a mesma firmemente enveredou pelo o que aqui se chama de representações em torno do medo, isto é, ela buscava impor o medo enquanto arma de convencimento matrimonial. Assim sendo, nas primeiras décadas do século XX o Clero usou larga e habilmente o expediente como é possível notar na matéria atrás impressa [a de 23 de agosto de 1917]; dito de outra maneira ao se referir ao matrimônio secular ela utilizava palavras excessivamente incisivas tais como "pecado mortal",

[12] "A Palavras". Belém, 23 de agosto de 1917, p. 03.

"perante Deus o casamento civil se for desacompanhado do religioso não vale nada", "quem está amancebado e morre nesse estado, vai para o inferno", enfim, ela interpretava que aqueles casados somente no civil trilhavam um caminho de infortúnios.

A Igreja jogava pesado no campo da mentalidade, dito de outro modo, a mesma usou palavras-chave da religiosidade como "Deus" e "Inferno" na tentativa de cooptar o maior número possível de fiéis para o seu sacramento. Neste sentido, as análises de Jean Delumeau (2003), a respeito do medo, aqui são de grande valor, pois diz o historiador que o pior inimigo do indivíduo é o do psicológico do "eu". Religiosamente esta foi a tarefa da Igreja, isto é, impor aos "desavisados" que insistissem em se casar apenas no civil que se assim feito o inferno estava mais próximo. O lado religioso-psicológico fazia-se presente e era bem manipulado. Lia-se o casamento secular enquanto instituto terrível, inconstante, senhor de caminhos soturnos, frágeis, instáveis e ligados a roda da efemeridade. Estas características mostravam-se como as vocações deste ato solene, o qual se tornava local-comum da imoralidade e ilegitimidade. Estes discursos, em nada despretensiosos, a Igreja os aproximou do religioso, isto é, ao usar o religioso-psicológico o Clero buscava localizar as núpcias seculares como a deusa de infortúnios éticos e morais em todas as instâncias sócio-culturais.

Todavia, o casamento civil era o válido e a República fazia questão de torná-lo evidente por meio da imprensa. O jornal "O Estado do Pará" publicou matéria de Augusto Meira com o título: "A propósito do casamento, consulta e resposta". As articulações versavam sobre as dúvidas de um leitor que perguntava: o que aconteceria se casasse a sua filha apenas no religioso e a dispensasse do matrimônio civil e se assim procedido, procurava saber se os efeitos seriam legais perante a sociedade e a prole. Meira, após longa argüição, porquanto se faziam imprescindíveis esclarecimentos minuciosos, afirmava no final de sua exposição: "o casamento religioso nenhum effeito juridico tem entre nós, nem entre os povos cultos. É uma instituição meramente moral e veneravelmente religiosa"[13]; destarte, a resposta ao duvidoso pai, confirmava a improrrogável necessidade do consórcio secular. Veja-se que por meio da imprensa reafirmava-se a secularização do casamento. Sobre este assunto, embora não se alinhando a alguns de seus diálogos, Susan Besse (1999), ambiguamente, em partes de suas reflexões indicou que somente nos últimos anos do século XIX

[13] "O Estado do Pará". Belém, 02 de maio de 1938, p. 02.

e nas primeiras décadas do século XX, o casamento pôde ser visto pela primeira vez como instituto repleto de tensões e conflitos e também como o tempo em que os cônjuges passaram a assumir posturas de adversários. Há a se asseverar, diante desta questão, que ao contrário da autora, debates historiográficos variados que se localizam da Colônia ao século XX indicam que consórcio e família sempre verteram problemas direta e indiretamente aos envolvidos e que os cônjuges de uma forma ou de outra também se contrapuseram conforme os seus interesses (VAINFAS, 1997)[14]. Enfatize-se igualmente que a autora realizou interpretações em torno dos significados do conúbio no início do século XX, dito de outra maneira, ao estudar como alguns intelectuais e profissionais liberais pensavam e localizavam suas posturas frente ao matrimônio, a historiadora centrou suas análises na tese de que ele representava "instituição deformada e desmoralizada" e que o rito estava em "crise".

Para Belém a idéia de celebração deformada, desmoralizada ou em crise deve ser relativizada, pois se vislumbra que convivências iniciavam e terminavam conforme as necessidades de cada personagem, destarte são demasiadas arriscadas ver o casamento como ascendente ou descendente. Assim, para a capital paraense, em um mesmo período, a tese da crise deve ser ponderada. Interpretações que partiram de matérias publicadas nos diversos periódicos da cidade, por exemplo, na revista "A Semana" de 8 de março de 1919, reforçam coerentemente a conjectura de que os ritos matrimoniais em nada iniciavam e nem tampouco terminavam com as exigências documentais e numerárias religiosas e civis. Existiam rituais, senão anteriores, no mínimo simétricos a estes: *vestir a noiva*. Logicamente, tem-se a percepção de que tais passos tratavam-se tão somente de partes dos ritos do casamento que eram desejados corretos. Anne Martin-Fugier (1999) ao estudar a celebração na família burguesa, afirmou que vários pequenos e importantes campos de preparativos existiam até a consumação do consórcio ideal, exemplar neste sentido é o de pensar a caminhada da mulher: *adolescência, primeira comunhão, namoro regrado e curto para em seguida noivar e consubstanciar o consórcio.* O ideal era os filhos seguirem essas fases e a vida matrimonial terminar pela morte de um dos consortes.

"A Semana", 08 de março de 1919, afirmava:

[14] Para Belém, na última década do século XIX, consultar: CAMPOS, Ipojucan Dias. *Casamento, divórcio e meretrício em Belém no final do século XIX (1890 / 1900).* 2004. Dissertação (Mestrado) " Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, São Paulo, 2004.

> Ser noiva é tão venturoso [...] Depois, quantos sonhos e desejos ele encerra! É todo o futuro da mulher, da esposa e mãe! Elle é também a alvorada de luz da verdadeira vida feminina, que a isso se restringe magnanimamente: ser menina, ser flôr, ser mulher, ser um anjo de bondade, ser mãe, ser uma santa!.

Eis, mais proximidades entre o matrimônio, os seus preparativos e os campos da religiosidade, pois se nota na propaganda forte apelo religioso. Então, como se vem argumentando, aspectos religiosos em torno do casamento constituíram-se em estratégias de convencimento bastante comuns na cidade. Qualificações religiosas atribuídas às mulheres, depois do ato celebrado, como por exemplo, "anjo de bondade" e "santa" mostraram--se táticas que tinham por objetivo firmar a lógica de que apenas com o conúbio formava-se a mãe moralmente reconhecida diante da sociedade. A matéria também buscava representar o que seria ser noiva. Adjetivos enobrecedores são perceptíveis no excerto acima, tais como "venturoso", "sonhos", "desejos", "futuro da mulher" firmavam-se como termos apresentados de forma a nobilitar o ato solene. Caracterizava-se o noivado como estado único da vida da nubente.

A este respeito o periódico "Folha do Norte", sob o título "Enxovaes para noivas" noticiou propaganda onde expôs variados orçamentos. A responsável pela nota era a fábrica "Confiança", localizada na Avenida Portugal, n. 29. O estabelecimento afirmava que agora as nubentes da cidade poderiam "apresentar-se com distinção, gastando pouco dinheiro!!!". Assim, alguns acessórios – com os seus respectivos custos – eram apresentados da maneira seguinte:

> 1 grinalda, 1 véo bordado a sêda, 1,50 x 0,80, 1 léque branco, 1 par de meias brancas de seda, 1 maço de grampos brancos e 1 corte de seda branca com 4 metros. Tudo isto por 53 $ 800.[15]

Porém, considerando noivas um pouco mais exigentes e que desejassem se vestir de forma mais elaborada, um segundo orçamento a propaganda apresentava:

> 1 grinal, 1 véo bordado a sêda, 1,80 x 1,20, 1 léque branco, 1 par de meias brancas de sêda, 1 par de luvas, 1 maço de grampos brancos, 1 bouquet moderno, 1 corte de sêda branca com 4 metros. Tudo isto por 88 $ 500.[16]

[15] "Folha do Norte". Belém, 09 de junho de 1940, p. 08.

[16] Idem.

Lançava-se terceira proposta às noivas:

> 1 grinal ou diadema de setim laquê, 1 véo fino bordado a sêda 2,50 x 1,40, 1 leque branco, 1 par de luvas finas rendadas, 1 par de meias finas, brancas, de sêda, 1 maço de grampos brancos, 1 córte de sêda branca superior, com 4 metros e 1 bouquet de setim laquê muito chic. Tudo isto por 145 $ 800.[17]

E, finalmente havia uma quarta possibilidade:

> 1 grinalda ou diadema de setim laquê, em artistico estojo de madeira regional com espelho de crystal, 1 véo bordado a sêda de filó finissimo, com 3 x 2, 1 léque branco, 1 par de finissimas meias de sêda, 1 maço de grampos brancos, 1 par de luvas chics, 1 corte de sêda ou setim, com 4 metros e 1 chic bouquet de setim laquê. Tudo isto por 228 $ 500.[18]

Pode-se notar que se imprimiam valores às noivas. Porém, o que pode querer dizer estes números de uma parte das celebrações religiosas e civis? Em um primeiro plano, tratava-se de propaganda, não se deve esquecer, e que por isso se buscava convencer da necessidade de se vestir bem para uma ocasião tão especial. Mas este momento apresentava-se prenhe de significados, por exemplo, véu, grinalda, leque, meias, luvas, grampos, corte de seda eram todos oferecidos na cor branca o que representava recato e pureza.

Interprete-se outro excerto da mesma propaganda:

> [...] as flores de laranjeira, tão simbólicas, já não são usadas com tanta abundancia. Hoje apenas se notam uns dois ou tres pequenos "bouquets" no toucado, que é em geral, de aspecto oriental. Em compensação as flores outras, naturaes, em ramilhetes, grandes e lindos, completam a linha geral sobria.[19]

A composição da noiva enquanto parte do rito matrimonial deve ser lida como aspecto que buscava expressar candura, sobriedade, virtude, pureza, singeleza, equilíbrio social e moral, qualidades exigidas às pretendentes à vida eterna conjugal e matrimonial. Marina Maluf e Maria Lúcia Mott (1998) consideraram que o casamento poderia proporcionar garantias de ascensão social, assim como bons negócios, porém havia a problemática dos custos dos enxovais que eram resolvidos – por algumas mulheres – com empréstimos financeiros frente aos capitalistas da época. Apesar de analisar estes

[17] Idem.

[18] Idem.

[19] Idem.

domínios em tempo e espaço diferentes dos interpretados neste artigo, outro autor que aqui corrobora por ser especialista no assunto é Gérard Vincent (1995). O historiador considerou que o casamento vem sofrendo declínio no decorrer do tempo, no entanto, quem ainda resolve pela celebração não dispensa partes dos seus ritos como o tradicional vestido branco.

Certamente, os responsáveis pela "Fábrica Confiança" percebiam este horizonte, porquanto exploravam de maneira detalhada os objetos que compunham os enxovais das noivas. Seguem, assim, outras partes da propaganda:

> Filós finos em algodão e sêda de todas as larguras. Filó desde 2 $ 500 o metro!!! Colchas brancas e de côres, em algodão em sêda para cama de casal. Completos rendados para cama de casal, com 7 peças, desde 35 $ 000. Completos bordados para cama de casal desde 75 $ 000. Lenços e fronhas simples, com bordados de todas as dimensões. Fronhas bordadas, a 7 $ 500, 9 $ 000, 10 $ 000, 12 $ 000, 15 $ 000, e até 30 $ 000. Completos para mesa. Cortinados com cupula de madeira, filó paulista, 75 $ 000. Filó americano, 92 $ 500. Filó inglez, 105 $ 000. Filó inglez fino, 128 $ 400. Filó inglez extra fino, 148 $ 700. Filó inglez, super fino, 165 $ 000. Filó inglez finissimo, 225 $ 000. Panos bordados para mobilias. Toalhas felpudas para rosto e banho. Toalhas e guardanapos para mesa. Camisões, calças, soutiens e combinações para senhora, em tecidos de todas as qualidades. Morins, platilhas atoalhadas e granités. Opala, opalines, lamé, setins, sêdas lisas e lavradas. Setinetas, luizines e cambraias. Grinaldas desde 3 $ 000 até 70 $ 000. Véos bordados a sêda, desde 4 $ 500 a 60 $ 000. Luvas brancas, desde 9 $ 000 o par. Bouquets para noiva, chics, desde 15 $ 000 até 60 $ 000. Sêdas brancas, desde 6 $ 000 o metro. Colchas rendadas muito chics, desde 25 $ 000!!![20]

"As noivas de bom gosto, encontram na Fabrica Confiança, o verdadeiro paraizo das noivas! Os nossos artigos para noivas são novos, modernos e chics"[21]. Desta maneira, concluía-se a propaganda. A nubente que desejasse levar a rigor estes passos teria grande mão-de-obra. Os preparativos do enxoval concentravam-se no período do noivado, tendo fim às vésperas do casamento e como se vê partes deles tratavam-se de roupas como cama, mesa e banho. Há diferenças em tudo isto, todavia. Existiam possibilidades de se ter enxovais modestos e abastados conforme requeriam as noivas, mas o que definia esta diferença? Ao menos na propaganda, a natureza do tecido

[20] "Folha do Norte". Belém, 9 de junho de 1940, p. 08.

[21] Idem.

[seda, algodão, morins, cambraias, platilha] constituía--se em um diferencial, porém as rendas, os bordados, os tipos de filós [fino, extra-fino, super-fino, finíssimo], se o filó era americano ou inglês, grinaldas, véus, buquês, também representavam outro estilo. Ao contrário da matéria que anunciava preços baixos, se poderia montar enxovais extremamente onerosos às pretendentes ao consórcio. Para alguns, estes eram passos da constituição da família desejada. Como afirmou Michel Foucault (2003), entretanto, para outro tempo e espaço, o casamento caracteriza-se enquanto trocas da sexualidade, uma vez que se tratava da economia do prazer. Sem dúvida, para os modelos e interesses do Estado e da Igreja, normatizar esta economia apresentava-se, evidentemente, um grande desafio.

O noivado como parte do rito matrimonial religioso e civil conseguia reunir vasto sistema cultural, bem como ordenar relações entre as pessoas. O sistema cultural que se refere é o conjunto de desejos pousados no ato que se aproximava; em outras palavras, ao se publicizar a cerimônia acertada no privado, os nubentes não apenas no curso do simbólico, mas também nas experiências práticas da vida declaravam diante da sociedade o desejo de legalizar convivência até que a morte os separasse. Noivar era repleto de significados. Traçavam-se para os discursos conservadores, fronteiras do marginal e do lícito, do impuro e do puro. Sem dúvida alguma o seu papel concentrava-se em assegurar sem prejuízos morais a transmissão desses valores à família a se constituir. Daí a necessidade e a importância desse acordo prévio. Daí ser, digam-se, as considerações finais complexas, sinuosas e de alongadas negociações entre sujeitos e que nunca se resumiam aos nubentes, porque envolviam pais, irmãos, amigos, conhecidos. Nota-se novamente a transmissão de valores morais à família, mesmo vislumbrado como fim desejado, localizava-se no campo das possibilidades a serem confirmadas ou não com o passar do casamento.

Provavelmente os valores dos ritos matrimoniais que se vem analisando, tirou a coragem de diversas pessoas de contrair qualquer forma de enlace. Em outros termos, para muitos, o sonho de se celebrar núpcias por meio das "bênçãos legais" [religiosa / católica ou do ato civil] era certamente interrompido quando se entrava em contato com tantas exigências documentais e gastos que recaíam sobre a importante cerimônia. No entanto, aqui se compreende que estas razões jamais se organizaram como únicas, mas localizar-se-á brevemente a questão na historiografia.

As referências que versam sobre o casamento e a família – das que se concentram da Colônia às primeiras décadas do século XX – vem susten-

tando, de alguma maneira, esta argüição. Maria Beatriz Nizza da Silva (1984), por exemplo, construiu reflexões importantes sobre estes campos, porém à Colônia. A historiadora considerou que a Igreja Católica impunha as mais diversas dificuldades burocráticas (excessiva exigência documental) e financeiras ao matrimônio dito legal; assim sendo, a problematização lançada pela autora é a de que o casamento colonial era lento em virtude dos preços altos e que as inúmeras solicitações documentais também faziam as personagens enveredarem para o concubinato.

Seguindo a linha de Nizza da Silva, Margareth de Almeida Gonçalves entendeu que além do dote se apresentar elemento dificultador do casamento, os embaraços igualmente se mostravam por meio de uma série de exigências tanto religiosas quanto materiais, as quais em muito "desencorajavam os mais pobres". Em outra parte de suas reflexões, a autora anotou que a exposta dotada, Macária Maria do Nascimento perdeu a data de seu casamento que seria em 02 de julho de 1830 por falta dos proclamas, sendo obrigada aguardar o ano seguinte para consumar o consórcio (GONÇALVES, 1989).

De modo similar, em "Solteironas de fino trato", Cláudia Fonseca (1989), também seguiu as proposições financeiras e administrativas como fatores a tornar difíceis os conúbios, tais aspectos fizeram com que muitos "humildes" negassem o casamento decidindo por uniões consensuais. Nota--se que excesso documental e altos custos, a historiografia vem utilizando frequentemente como argumentos para explicar os amasiamentos. Em conformidade com isso, estudos que se concentraram nas primeiras décadas do século XX também lançaram mão da clássica argüição. Sueann Caulfield (2000) ao estabelecer debates historiográficos em seus estudos em torno da moralidade, honra e construção da nação viu que o consórcio legítimo sempre foi desejado, porque proporcionava mobilidade social, segurança econômica e mesmo de sobrevivência, todavia, instituto dificultoso aos livres pobres e escravos, justamente por complicações documentais e financeiras.

Para Belém, a Cúria impingia algumas somas e documentos a propósito de seu modelo matrimonial; e, quanto ao civil, os números e papéis também não se podem dizê-los desprezíveis, apesar de mais baixos como foram interpretados. Assim sendo, optar por outros modelos de organização familiar nunca foi contingente ou exceção, pois os chamados amasiamentos constituíam dinâmicas familiares que, igualmente ao matrimônio dito legal possuíam boas possibilidades duradouras, bem como a de se estabelecerem em uniões

efêmeras. A existência de filhos, exigência de fidelidade, passando pelas relações de força para se dividir bens eram comuns nas uniões consensuais. Na investigação de paternidade impetrada por Antonia Pereira Lima, brasileira, solteira, prendas domésticas contra os herdeiros de João Bussons, em 1931, têm-se noção de onde um amasiamento poderia chegar. Lima, afirmava em juízo que "ha muitos annos" conviveu maritalmente com Bussons e que da união houve três filhos: "Leonor, nascida em 27 de dezembro de 1923, Pantaleão, nascido em 14 de setembro de 1928 e Maria da Conceição, nascida em 19 de abril de 1930".[22] As dificuldades, por um tempo, versaram sobre os bens da família Bussons, porém dona Luiza e Georgina, filhas casadas do senhor João, confirmaram ao judiciário que admitiam serem os referidos menores, rebentos de seu falecido pai, ou seja, reconheciam a reclamada paternidade "não se fazendo necessario, pois, proseguir na acção", este é um caso, dentre inúmeros, que se tem para ilustrar tal argumento. Com efeito, qualquer campo de entendimento entre os homens e as mulheres estava amarrado às conveniências que o tempo histórico exigia, às intenções e aos projetos que cada pessoa destinava à convivência mantida. Em outros termos, os arranjos, rearranjos e improvisações tornavam-se importantes e eram espaços que possibilitavam a convivência constituir-se em longa ou curta.

Com este exemplo não se deseja negar que os valores matrimoniais juntamente com os demais ritos impunham poucas dificuldades aos que desejavam o casamento, todavia, pergunta-se: *as taxas e documentos foram às únicas razões para se desistir do enlace dito à época legal?* Acredita-se que em certa medida influenciaram. No entanto, esta afirmativa denota ser demasiada simples para explicar o mundo da convivência sob o mesmo teto, pelo menos para a da cidade de Belém. O seu elaborar era mais complexo, uma vez que se deve ver as construções e reconstruções das experiências vividas das personagens sociais, pois se faz frugal notar que em 1907, a Igreja detalhava diversas exigências para o conúbio canônico:

> Tratando-se de papeis de casamento de pessoas pobres, os revdmos. parochos não exigirão compensação alguma, e lançarão á margem a nota gratis, lembrando-se que, pela benevolencia e generosidade que usarem para com os fieis, se constituirão sempre acima de todo elogio.[23]

[22] Autos civis de ação de investigação de paternidade impetrado por Antonia Pereira Lima contra os herdeiros de João Bussons, 1931.

[23] "Folha do Norte". Belém, 16 de setembro de 1907, p. 01.

Como se procurou expor não muito atrás, uma parte da historiografia – da Colônia à República – vem a bom tempo firmando posição na lógica de que a burocracia na organização dos papéis exigidos à celebração do casamento tornava o ato demorado e caro aos pretendentes a marido e mulher. No entanto, em alguns períodos históricos esta clássica tese deve ser acrescida de outro dado: para o caso de Belém – por exemplo – desde o início do século XX, a Igreja flexibilizou a necessidade documental e também anunciava, em algumas folhas da cidade, que estava celebrando o seu sacramento sem custos aos interessados.

O casamento grátis esteve presente, porém sobre qual prisma o empreendimento católico deve ou pode ser interpretado? Seria ingênuo não perceber que também se tratava de tática elaborada por ela para conseguir cooptar o maior número possível de adeptos ao seu modelo, visto que jamais se pode esquecer que o Clero vinha a algum tempo se digladiando com as ações seculares da República que giravam em torno do casamento, desta maneira, e a este respeito, entende-se que a "benevolência", "generosidade" e "compreensão" da Igreja também devem ser lidas como estratégias se para combater a celebração secular.

Por seu turno, o Estado a partir de 1939, por meio de decreto do presidente Getúlio Vargas, transformou em gratuito o casamento civil[24]. Também com o objetivo de facilitar núpcias entre menores, juízes de casamento interpretavam que na ausência do pai, a mãe poderia exercer o pátrio poder, com isso prescindia-se da autorização do genitor à consumação do consórcio[25]. Tratava-se de projetos de proteção da família, porquanto se compreendia que a sua ordem localizava-se sob os auspícios do Estado e conseqüentemente firmava-se o domínio deste sobre aquela; desejava-se elaborar "condições favoráveis à formação do desenvolvimento, segurança e prestígio da família". Então, com todas estas prerrogativas, o que também corroborou para que alguns preferissem negar o casamento?

Não se é de acordo que as exigências documentais e numerárias fossem às únicas razões desta negativa. Partindo do que é possível analisar nos documentos, inquestionavelmente pessoas recusavam o casamento oficial menos por embaraços econômicos, burocráticos e documentais e mais por circunstâncias que se localizavam nos espaços das experiências cotidianas

[24] A este respeito veja-se: BESSE, Susan. *Modernizando a desigualdade:* reestruturação da ideologia de gênero no Brasil 1914 / 1940. São Paulo: EDUSP, 1999.

[25] "Folha do Norte". Belém, 21 de maio de 1940, p. 05.

de cada sujeito. Por exemplo, a própria Igreja indicava a outra possibilidade, a da *resistência*. Em matéria analisada atrás, a Cúria afirmava que diversas personagens indispunham de dinheiro para regularizarem a sua condição, no entanto, "não falta para os divertimentos". Nota-se que em algum momento os amasiados opuseram-se aos preços matrimoniais. Há a se considerar o sentir-se "casado", uma vez que pessoas como Maria Scuto e José Murtinho que há 10 anos viverem maritalmente[26] e Custodio Torres e Maria Amelia Torres que estavam em "mancebia" há 11 anos[27] são apenas dois exemplos entre inúmeros que podem reforçar esta argüição. Conviviam-se anos e mesmo décadas sob os auspícios do amasiamento separando-se em virtude da morte de um dos amantes ou por se ter conseguido posição marital melhor, o que fazia a relação terminar como outra qualquer.

Documentos como jornais e diversos processos de investigação de paternidade sinalizam à interpretação de que inúmeras Marias, Josés, Custódios, Antônios, Joaquins compreendiam ser o amasiamento convivência legítima. Estes personagens mantiveram vida sob o mesmo teto e a possibilidade da duração da união era a mesma da do casamento "legalmente" contraído, ou seja, a durabilidade ou não da convivência dependia das táticas que se empregavam por um e outro no seio da vida a dois e não necessariamente pelo empreendimento oficial.

Pelo o que se vem fundamentando, para o caso de Belém das primeiras décadas do século XX, em nada se pode generalizar que a burocracia dos documentos e os custos tenham sido os únicos a dificultar a celebração das núpcias, porque se em dado momento Clero e Estado exigiam excessivos papéis e numerários às suas celebrações, em outro houve certa facilidade e flexibilização dos mesmos à consumação do enlace matrimonial, uma vez que eles granjeavam a família enquanto formadora de espaços da moralidade e da nação; então, via de regra, como já se argumentou em outras ocasiões, as dinâmicas de força giravam em torno de quem dominaria a ordem familiar e jamais na mudança dessa ordem (CAMPOS, 2009). Isso acontecia porque as Instituições sabiam que versões "dadas a ler" à vida conjugal matrimonial ou consensual em nada se encerravam em questiúnculas de somenos.

Assim não se casavam por diversas razões: por conveniência, por se ser senhor de seus destinos, por promessas não cumpridas às mulheres "de-

[26] "Folha do Norte". Belém, 21 de junho de 1940, p. 01.

[27] "Folha do Norte". Belém, 24 de setembro de 1940, p. 01.

sonestadas" e às suas famílias e não simplesmente em virtude dos valores matrimoniais e da burocracia dos papéis, como tradicionalmente exposto pela historiografia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas páginas passadas foram analisados os custos que recaíam sobre aqueles que desejassem celebrar casamentos civis e religiosos, a burocracia dos papéis e sutilmente porque determinados sujeitos decidiram pelo não-casamento, mesmo quando o Estado e a Igreja estabeleceram a tática da "pouca" exigência documental, bem como a da "nenhuma" despesa a ser paga pelos nubentes.

Oscilações em torno dos documentos e dinheiro ocorriam em virtude da conveniência dos discursos estabelecidos pelo Estado e Igreja. Em outras palavras, no início do século XX nota-se uma rigidez das Instituições em torno dos papéis e do numerário; porém por volta da terceira década do mesmo século os rumos são outros e tanto a Igreja quanto o Estado passaram a fazer maiores concessões à celebração. Reitera-se que isso aconteceu porque ao se digladiarem no seio da sociedade belenense com o objetivo de consolidar os seus respectivos casamentos, as Instâncias tinham que atrair de uma maneira ou de outra os nubentes; assim lê-se e consequentemente reconhece-se que Igreja Católica e Estado com as suas respectivas celebrações detinham expressivas influências no bojo da sociedade belenense, sendo que os dois as usava de maneira a proliferar significativas variedades de linguagem.

Neste sentido, a variedade religiosa se apresentava quando o Clero incutia ou tentava incuti certa consciência de que a falta do sacramento católico trazia demasiados infortúnios. Assim, a Instituição firmava posição quando mostrava que a crença e a prática do seu casamento tornavam-se essenciais ao combate da agrura da imoralidade, por exemplo.

Efetivamente, o que se desejava era mostrar que o rito católico constituía-se em um diferencial à sociedade justamente no contexto em que o Estado aprofundava sua escalada neste campo. Isso se verifica, sem dúvida, quando o Clero buscou construir medos em torno do casamento civil lançando mão, dessa maneira, do poder da mentalidade. De fato, ele se utilizou de inumeráveis estratégias que tinham como afã retomar o que pensava lhe competir por direito. Em conformidade com isso, lançar mão da religiosidade presente no casamento, do medo, da mentalidade foram táticas que tiveram como foco e propósito reaver o domínio matrimonial. O Estado, por seu

turno, afirmava ser apenas o seu modelo o detentor de poder para legitimar a família. Então, deve-se ler também que mais uma vez as duas Instâncias mantinham dinâmicas de força em torno do assunto.

Todavia, [como não poderia ser diferente] nenhum deles conseguiu convencer a todos. Em outras palavras, inúmeros sujeitos sociais decidiram pelo não-casamento por entenderem [e este é um dos argumentos deste artigo] que outras formas de união também se mostravam coerentes e legítimas. Nisso tudo, esse é um ponto a se salientar. Inquestionavelmente, Estado e Igreja Católica se enfrentavam na busca da predominância de seu ato solene, todavia "desobediências" houve em todos os aspectos, pois se por um lado custos e burocracia dos papéis existiram, no entanto, por outro jamais se pode negligenciar que diversas pessoas optaram por não se casarem oficialmente decidindo manter convivência sem a presença do consórcio.

Enfim, na cidade de Belém, a vida sob o mesmo teto deve ser interpretada estritamente no campo da multiplicidade e nunca diante de apenas único ângulo.

Artigo recebido em 15 de março de 2010.
Aprovado em 20 de agosto de 2010.

REFERÊNCIAS

BESSE, Susan. *Modernizando a desigualdade*: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil 1914/1940. São Paulo: EDUSP, 1999.

CAMPOS, Ipojucan Dias. *Para além da tradição*: casamentos, famílias e relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916/1940). 2009. Tese (Doutorado) " Programa de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

_____. Cotidiano conjugal e discursos jurídicos em Belém nas primeiras décadas do século XX (1916/1940). In: *História e direitos*. Projeto História n. 33. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: EDUC, 2006, p. 329-341.

_____. *Casamento, divórcio e meretrício em Belém no final do século XIX (1890/1900)*. 2004. Dissertação (Mestrado) " Programa de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

DELUMEAU, Jean. *O pecado e o medo*: a culpabilização no Ocidente (séculos 13-18). Bauru: EDUSC, 2003. v. I.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra*: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918/1940). São Paulo: Editora da UNICAMP, 2000.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: GRAAL, 2003. v. II.

FONSECA, Cláudia. Solteironas de fino trato: reflexões em torno do (não) casamento entre pequeno-burguesas no início do século. In: *Revista Brasileira de História / ANPUH n. 18: A mulher e o espaço público.* São Paulo: Marco Zero, 1989. p. 99-120.

FRANCA, Leonel. *O divorcio.* Rio de Janeiro: Agir, 1946.

GONÇALVES, Margareth de Almeida. Dote e casamento: as expostas da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Orgs.). *Rebeldia e submissão*: estudos sobre condição feminina. São Paulo: Vértice, 1989. p. 61-78.

MAFUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: SEVCENKO, Nicolau (Org.). *História da vida privada no Brasil República*: da Belle-Époque à era do rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. v. III, p. 367-412.

MARTIN-FUGIER, Anne. Os atores: os ritos da vida privada burguesa. In: PERROT, Michelle (Org.). *História da vida privada*: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. v. IV, p. 193-261.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial.* São Paulo: T. A Queiroz/EDUSP, 1984.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados*: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VINCENT, Gérard. As diversidades culturais. Os católicos: o imaginário e o pecado. In: PROST, Antoine; VINCENT, Gérard. *História da vida privada:* da Primeira Guerra aos nossos dias. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. v. V, p. 393-425.

VINCENT, Gérard. Uma história do segredo: segredos de família. In: PROST, Antoine; VINCENT, Gérard. *História da vida privada*: da Primeira Guerra aos nossos dias. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. v. V, p. 249-305.

Documentos

"A Palavra". Belém, de 06 de janeiro de 1916, p. 04.

"A Palavra". Belém, 22 de abril de 1917, p. 02.

"A Palavra". Belém, 23 de agosto de 1917, p. 03.

"A Palavra". Belém, 08 de novembro de 1917, p. 03.

Autos de justificação de batismo e estado de solteiro de Guilhermino Augusto Fernandes e Aurora Rodrigues de Azevedo, 1913.

Autos civis de ação de investigação de paternidade impetrado por Antonia Pereira Lima contra os herdeiros de João Bussons, 1931.

Bíblia Sagrada de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2002.

Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

"Folha do Norte". Belém, 16 de setembro de 1907, p. 01.

"Folha do Norte". Belém, 21 de maio de 1940, p. 05.

"Folha do Norte". Belém, 09 de junho de 1940, p. 08.

"Folha do Norte". Belém, 21 de junho de 1940, p. 01.

"Folha do Norte". Belém, 24 de setembro de 1940, p. 01.

"O Estado do Pará". Belém, 02 de maio de 1938, p. 02.